



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 13/10/2025 10:50:57.133 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 4078/2024
SBT-A n.1

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 4.078, DE 2024

Altera o art. 12 a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para dispor sobre a emissão obrigatória de alerta de mensagens sobre o desaparecimento de criança ou adolescente por empresas prestadoras de serviço móvel celular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 12 a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para dispor sobre a emissão obrigatória de alerta de mensagens de crianças ou adolescentes desaparecidos por operadoras de telefonia móvel.

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O poder público providenciará a transmissão de alertas urgentes sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes, observados os seguintes critérios:

.....
§ 3º A transmissão dos alertas urgentes será realizada:

I – mediante convênio entre o poder público e emissoras de rádio e televisão, empresas de transporte e organizações não governamentais;

II – pelas empresas prestadoras do serviço móvel celular aos usuários, mediante convênio com o Poder Público, nos termos da regulamentação”
(NR).

§ 4º



§ 5º Para cumprimento do disposto no §3º deste artigo, o Poder Executivo será responsável por coordenar a atuação das Secretarias de Segurança Públicas os estados, bem como pela implementação e pela gestão do Sistema Integrado de Descoberta de Paradeiros (SIDP).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2025

Deputado **RUY CARNEIRO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257559189900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro



* C D 2 2 5 7 5 5 9 1 8 9 9 0 0 *